



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Faculdade de Comunicação Social

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO TEORIA DA COMUNICAÇÃO, ÁREA/SUBÁREA TEORIA DA COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI n.º 5.343/2008, DECRETOS n.º 43.876/2012 e 43.007/2011, da RESOLUÇÃO UERJ n.º 03/91, dos ATOS EXECUTIVOS DA REITORIA n.º45/1993 e 021/2011. Proc. SEI-260007/009103/2023

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS RELACIONADOS AO CONCURSO

RECURSO 6

Candidata: PAULA GORINI OLIVEIRA

Nº de inscrição: 23.41.000013-1

Considerando o recurso interposto no dia 29 de junho de 2023, os membros da Comissão Examinadora encaminham, com efeito devolutivo, as seguintes respostas:

- **Em relação à alegação de que a lista de pontos da prova escrita possuía apenas 7 (sete) pontos, não 10 (dez), como usualmente acontece nos concursos:**

Os pontos guardam semelhança (mas não são idênticos) aos do edital anterior de mesma área do conhecimento e foram aprovados no Conselho Departamental da Faculdade de Comunicação Social. O edital do concurso realizado em 2019 contava com 9 (nove) pontos no Programa.

O item 9.1.1 b) prevê que “Cabe à Comissão Examinadora elaborar, imediatamente antes da prova escrita, uma lista numerada de temas ou questões de acordo com o programa que integra o edital, a serem apresentadas aos candidatos e que servirão de base para o sorteio. Note-se que não há aqui delimitação de número mínimo ou máximo de pontos na lista.

O item 9.1.2 b) do Edital, prevê que “Para o sorteio [de pontos da prova de aula] a Comissão Examinadora elaborará lista de, no mínimo, 10 pontos, correspondentes a assuntos contidos no Programa”.

Para cumprir a exigência do item 9.1.2 b) do Edital, a Comissão Examinadora desdobrou e recompôs os pontos contidos no Anexo I, excluindo-se o ponto 2 sorteado para a prova escrita, de modo a totalizar o número de pontos exigidos para a prova de aula.

- **Em relação ao “estranhamento” de que houvesse pontos de Esporte no Programa de um processo seletivo da área de Teoria de Comunicação e de que houvesse proporção incomum de tais temas em relação ao número total de temas:**

Os pontos do Programa foram aprovados no Conselho Departamental da Faculdade de Comunicação Social e divulgados quando da publicação do Edital no DOERJ.

Os pontos correspondem à grande área de conhecimento Comunicação, que tem como subárea Teoria da Comunicação. Portanto, os pontos que vinculam Esportes a Comunicação/Mídia/Cultura estão inseridos no escopo do concurso, que não se limita às disciplinas de

Teoria da Comunicação oferecidas pelo Departamento de Teoria da Comunicação da FCS. O Edital informa que dar-se-á ciência da lista de pontos aos candidatos presentes, sendo-lhes facultado pleitear, nesse momento, junto à Comissão Examinadora, a impugnação de tema que considere alheio ao programa, seja para as etapas de prova escrita e/ou de aula. Não foi interposta, na forma do edital, qualquer impugnação à lista de pontos junto à Comissão Organizadora como previsto no edital.

- **Em relação à afirmação de que não está previsto no edital a possibilidade de impugnação ou contestação dos pontos da prova escrita, gerando dúvidas sobre o direcionamento do concurso para a possibilidade da ocupação da vaga de forma enviesada, o que privilegiaria candidatos vinculados ao grupo de pesquisa de Esportes:**

A respeito da prova escrita, o item 9.1.1 c) do Edital diz: “Imediatamente antes do sorteio, dar-se-á ciência da lista de pontos aos candidatos presentes, sendo-lhes facultado pleitear, nesse momento, junto à Comissão Examinadora, a impugnação de tema que considere alheio ao programa”. Não foi interposta, na forma do edital, qualquer impugnação à lista de pontos da prova escrita junto à Comissão Organizadora como previsto no item 9.1.1 c).

O item 13.1 abre possibilidade de recurso em relação a qualquer tipo de prova: “Além dos recursos, vistas de prova e impugnações previstas neste Edital, o candidato também poderá pleitear junto à Comissão Examinadora, por escrito, a revisão e/ou a impugnação dos resultados das provas, do julgamento de títulos, ou de qualquer outro aspecto referente ao desenrolar do Concurso, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da divulgação do resultado final.”

- **Em relação à afirmação de que, no dia da prova escrita, professor que é membro da Comissão Organizadora do concurso, líder do grupo de pesquisa de Esportes e supervisor de pós-doutorado de uma das candidatas conversou do lado de fora da sala com a professora presidente da Comissão Examinadora, dando margem a comprometer a lisura do processo:**

O referido professor era membro da Comissão Organizadora e, num gesto de cortesia, conversou com a Comissão Examinadora, o que é um ato normal na vida universitária. Não existe obrigação de silêncio e isolamento para a banca.

Sendo a presidente da Comissão Examinadora o único membro vinculado à Faculdade de Comunicação Social e à Uerj (já que no mínimo dois deles devem ser externos aos quadros da Universidade, como diz o item 8.3 do Edital), ela era a interlocutora oficial com os membros da Comissão Organizadora.

Quando da realização da prova escrita, a Comissão Examinadora cercou-se de todos os cuidados para garantir a lisura e a impessoalidade da avaliação, exigindo que as provas fossem identificadas pelo número de inscrição no processo seletivo e que os textos fossem escritos em tinta azul e depositados no envelope pelo próprio candidato ao final da prova com a face do papel virada para baixo. Nesse sentido, nada do que fosse conversado com o membro da Comissão Organizadora teria maculado a lisura do processo de avaliação dos candidatos. Constitui competência da Comissão Organizadora do Concurso Público, cf. item 7.2 a) Estruturar o concurso público, responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura das inscrições até a homologação final, salvo as atribuições específicas da Comissão Examinadora.

- **Em relação à alteração da nota da prova escrita de uma candidata em 1,4 ponto depois de reavaliação por recurso:**

A revisão da avaliação da prova da candidata, como ocorreu também no caso de outro candidato, determinou o ajuste da nota inicialmente auferida. A diferença de pontos entre a nota inicial e a nota indicada após a revisão é resultado da qualidade do texto apresentado.

A prerrogativa de revisão da avaliação por parte da Comissão Examinadora é parte inerente ao direito do candidato de interpor recurso sobre a nota da prova.

- **Em relação ao fato de o ajuste da nota da candidata ter ocorrido após sua identificação, por ocasião do recurso:**

Na primeira etapa do concurso, quando da realização da prova escrita, a Comissão Examinadora cercou-se de todos os cuidados para garantir a lisura e a impessoalidade da avaliação, exigindo que as provas fossem identificadas pelo número de inscrição no processo seletivo e que os textos fossem escritos em tinta azul e depositados no envelope pelo próprio candidato ao final da prova com a face do papel virada para baixo.

É vazia a alegação de identificação de prova na medida que o edital do certame, item 9.1.1-Prova Escrita; prevê que, na etapa de leitura da prova escrita, cada candidato proceda a leitura de sua prova, *in verbis*: “i) (...) cada candidato procederá à leitura de sua própria prova, perante a Comissão examinadora e sob as vistas de outro candidato, se houver, após o que a COMISSÃO se reunirá para correção das provas e atribuição das notas.” O fato de a Comissão Examinadora ficar ciente da identificação dos candidatos na etapa de recurso decorre também da orientação manifesta no Edital sobre o modo como os candidatos devem pleitear tal revisão, a saber: item 13.4 informa “Cada requerimento dos recursos previstos neste Edital deverá ser protocolado na secretaria de Graduação da Faculdade de Comunicação Social” [...] ou, conforme orientação no PROSSIM, deverá ser encaminhado para o e-mail dirfcs@uerj.br.

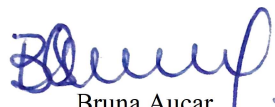
- **Em relação à sugestão de que a aprovação em primeiro lugar da candidata da área de Esportes evidencia um processo de favoritos:**

Além de colocar em dúvida o compromisso ético de uma Comissão Examinadora composta por três professores idôneos de três respeitadas Instituições de Ensino Superior do Rio de Janeiro — ignorando todos os esforços do grupo em preservar a impessoalidade do certame —, tal alegação sugere que, tendo a aleatoriedade determinado por duas vezes o sorteio público de um ponto na área de Esportes, uma candidata cuja pesquisa versa precisamente nesta mesma área dependa de métodos escusos de outrem para destacar-se dentre os demais candidatos.


Sendo assim, a Comissão Examinadora, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas no item 8 do Edital referido no Processo SEI-260007/009103/2023, **INDEFERE** o recurso da candidata Paula Gorini Oliveira.



Patrícia Sobral de Miranda



Bruna Aucar



Hajji Mohammed